

Coxilha, 04 de setembro de 2024.

Ao: Exmo. Senhor João Eduardo Oliveira Mânica – Prefeito Municipal de Coxilha
Do: Escritório Municipal da EMATER

Assunto: Aquisição de *Bacillus thuringiensis* (BTi) – Controle de Borrachudos

Prezado Senhor:

O município de Coxilha vem realizando anualmente o controle de infestação de borrachudos, nas localidades do Arroio de Fátima, Colônia Miranda, Engenho D'Água, Rincão das Quinas, Rio do Peixe e Sede. Onde através da parceria entre a Prefeitura Municipal (aquisição do produto), EMATER/RS (controle e distribuição) e 160 famílias de agricultores familiares (aplicação do produto), esta iniciativa está dando resultados satisfatórios junto as comunidades envolvidas.

Com base em levantamento histórico, sugerimos a aquisição de 200 litros do produto larvicida biológico para controle do mosquito simulídeo (borrachudo), destinado a cinco aplicações do produto. Em caso de aquisição, sugere-se que o produto tenha como princípio ativo a bactéria *Bacillus thuringiensis* var. *israelenses* BTi em suspensão aquosa destinado ao controle do mosquito simulídeo, registrado na Anvisa para controle do mosquito borrachudo, bem como credenciado na Organização Mundial de Saúde (OMS) para esta finalidade. Os valores praticados no mercado estão situados na faixa de R\$195,00/litro.

Na certeza do apoio de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Rafael Goulart Machado
Chefe do Escritório Municipal da EMATER

Rafael Goulart Machado
ERNS I - Agropecuária
Chefe do EM de Coxilha
Ascar/Emater - RS

Encaminhado para o setor
responsável para compra.
Rafael Goulart Machado
Dia 04/09/24

Recebido dia 04/09/24
Rafael Goulart Machado

Comércio e Representações Mattiello Ltda.
Rua Ricardo Cainelli, 181
Bairro Maria Goretti
Fone / Fax: (54) 451-3316 – Fone: (54) 3055-3882
E-mail: mattiello@terra.com.br
95707-002 – Bento Gonçalves – RS
CNPJ 88.245.485/0001-24
Inscrição Estadual: 010/0036716

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br
54 9 9972 0962

A/C Ivan

COTAÇÃO

Item	Un	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.	LT	200	**Larvicida Biológico. B.T.I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis var. Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável. Registro na ANVISA: 309870004 - 0010 Processo: 25351.090.164/2022-85 <u>Documentação sobre Qualificação Técnica:</u> **Apresentação de comprovação de CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável. **Apresentação da AFE do Licitante e do Fabricante. ** Documento que comprove a certificação para uso em água potável e Registro no Ministério da Saúde da CEPA que compõe o produto ofertado. ** Comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de <i>Simulium spp</i>, mediante publicação de estudo científico realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com o mínimo 80% de mortalidade de larvas 200m abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida. ** Atestado, certidão ou declaração emitido por qualquer órgão público do estado do Rio Grande do Sul, afirmando que o produto ofertado já foi utilizado por aquele órgão e que a eficiência do mesmo foi satisfatória para o controle do simúlideo (borrachudo). Apresenta formação de espuma durante o seu carregamento auxiliando na aplicação. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes plásticos de 10 litros cada, hermeticamente fechados com lacre interno a tampa. Embalagem: Caixa contendo 02 baldes de 10 litros Marca: VECTOBAC 12 AS Fabricado por: Valent Biosciences Corporation/Us. Importado e distribuído por Sumitomo Chemical Do Brasil Representações Ltda.	R\$ 183,00	R\$ 36.600,00
Valor total da cotação: R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil, seiscentos reais)					

***Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
***Distribuidor e fabricante portadores de AFE – Autorização de funcionamento de empresa junto á ANVISA.
***Frete: CIF

Como fornecedores nos responsabilizamos sob os itens da cotação, contudo os mesmos deverão estar descritos no processo Licitatório.

**** Realização de Treinamento Técnico para melhor capacitação dos aplicadores de B.T.I e equipe responsável pelo programa no Município;**
****Apresentação de comprovação de CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável.**

Bento Gonçalves, RS, 05 de setembro de 2024

LUIZ CARLOS
MENEGOTTO:13158783053
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MENEGOTTO:13158783053
Dados: 2024.09.05 13:00:47 -03'00'
Comércio e Representações Mattiello Ltda.
Luiz Carlos Menegotto

Solicitação de orçamento



De <gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br>

Para <mattiolo@terra.com.br>

Data 2024-09-05 09:56

 TERMO DE REFERÊNCIA BTI 2023.docx (~19 KB)

Bom dia,

Prezados senhores,

Solicito cotação de produto para combate do mosquito borrachudo conforme Termo de Referência anexo.

Atenciosamente

Ivan Tamanho

Lidas: Solicitação de orçamento



De Comércio e Representações Mattiello Ltda. <mattiello@terra.com.br>
Para <gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br>
Data 2024-09-05 10:01

Esta é uma confirmação de recebimento da mensagem de email que você enviou para

<mattiello@terra.com.br> em 05/09/2024 09:56

Esta confirmação verifica se a mensagem foi exibida no computador do destinatário em 05/09/2024 10:01

Final-Recipient: rfc822;gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br

Original-Message-ID: <668ef576c474a09d5df7ffbeece889cb@pmcoxilha.rs.gov.br>

Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

Re: Solicitação de orçamento



De Comércio e Representações Mattiello Ltda. <mattiello@terra.com.br>
Para <gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br>
Data 2024-09-05 10:07
Prioridade Normal

Município de Coxilha Cotação Vectobac 12 AS 05 09 2024.pdf (~2,4 MB)

Bom dia,

Segue cotação do produto Vectobac 12 AS.

Att

Mirosalva Guindani

Administrativo

Comércio e Representações Mattiello Ltda.

Tel. : +55 54 3055 3882

www.mattiello.com.br

Rua Ricardo Cainelli, 181 - Bairro Humaitá

CEP: 95707-002 - Bento Gonçalves/RS

-----Mensagem Original----- From: gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br

Sent: Thursday, September 5, 2024 9:56 AM

To: mattiello@terra.com.br

Subject: Solicitação de orçamento

Bom dia,

Prezados senhores,

Solicito cotação de produto para combate do mosquito borrachudo conforme

Termo de Referência anexo.

Atenciosamente

Ivan Tamanho



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

CONTRATO N.º 12/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA HARTZ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 91.995.365/0001-59, com sede nesta cidade de Nova Hartz/RS, na Rua Emilio Jost n.º 387, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO EMILIO JOST**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 077.893.860-34, residente e domiciliado na Rua Guilherme Albino Muller n.º 453, Nova Hartz/RS, CEP 93.890-000, a seguir somente denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: COMERCIO E REPRESENTACOES MATTIELO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 88.245.485/0001-24, sediada na Rua Ricardo Cainelli, n.º 181, apt 202, bairro Maria Goretti em Bento Gonçalves/RS, CEP 95.707-002, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Carlos Menegotto**, brasileiro, portador do CPF n.º 131.587.830-53, a seguir denominada **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e do processo licitatório n.º 649/2024, sob a forma de Dispensa n.º 07/2024, ajustam a **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICA BTI (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAESENSIS) PARA ASSEGURAR UM ADEQUADO COMBATE AO SIMULÍDEO NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICA BTI (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAESENSIS) PARA ASSEGURAR UM ADEQUADO COMBATE AO SIMULÍDEO NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) O Município se reserva o direito de avaliar a qualidade do produto através do fiscal do contrato, o qual se necessário solicitará a troca do mesmo, em caso de desconformidade com o solicitado;
- b) O produto deverá ser entregue em embalagem devidamente acondicionado em galões plásticos, hermeticamente fechados, assegurando a completa segurança durante o transporte e armazenagem do produto contendo rótulo do fabricante, marca, nome e endereço do fabricante, identificação do técnico responsável do produto, número de registro no órgão competente e demais informações necessárias referente a composição;
- c) O produto deverá possuir Registro na ANVISA;
- d) Distribuidor e fabricante portadores de AFE – Autorização de funcionamento de empresa junto à ANVISA;
- e) Realização de treinamento técnico para melhor capacitação dos aplicadores de B.T.I e equipe responsável pelo programa no município;
- f) Apresentação e comprovação de CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável;
- g) Será de responsabilidade da empresa, o recolhimento e destinação correta das embalagens vazias no atendimento da logística reversa de embalagens;
- h) Validade do produto deverá ser de no mínimo 18 meses após a data de entrega do insumo;
- i) O produto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da ordem de compra, sem qualquer ônus adicional, como impostos, taxas, fretes ou qualquer outro acréscimo, com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com as necessidades do Município, no setor da vigilância sanitária, situado na Rua Ernesto Pedro Francisco Haag, n.º 27, bairro primavera em Nova Hartz/RS;
- j) O prazo de entrega dos produtos acima mencionados não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pela Secretaria responsável, com entrega no município de Nova Hartz/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- k) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, onde deverão constar em seu corpo os dados bancários para crédito em conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O contratante pagará à contratada pelo fornecimento de que trata o presente contrato o valor de **R\$28.815,00** (vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais), sendo **150 unidades** no valor de **R\$192,10 unitário**.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado mediante as condições abaixo:

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega prestação de serviços, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

b) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação da prestação de serviços pelos responsáveis.

d) O item que eventualmente não for aceito, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento da prestação de serviços de locação de licença de software de gerenciamento das informações do índice de participação do município na arrecadação do ICMS, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

f) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC e a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

g) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

h) As contratações feitas na forma deste, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde
06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais
Projeto/Atividade - 2077 - Manutenção da Vigilância em Saúde
3.33.90.30.00 - Material de Consumo (16328)
3.33.90.30.11 - Material Químico (41)

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- b) Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carregado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

8.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

8.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

NÃO SERÁ ADMITIDA subcontratação, aceitando a **CONTRATANTE** todas as condições impostas no Termo de Referência e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o **Sr. Edson Getúlio da Silva Costa**, pertencente do quadro de servidores, para exercer ampla fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga para dirimir qualquer questão que por ventura venha a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Nova Hartz, 11 de Março de 2024.

Município de Nova Hartz/RS
Flavio Emilio Jost
Prefeito Municipal

COMERCIO E REPRESENTACOES MATTIELO LTDA
Luiz Carlos Menegotto
Representante Legal

Testemunhas: 1º _____

Testemunhas: 2º _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Eu, **Edson Getúlio da Silva Costa**, declaro estar ciente que fui nomeado fiscal do **Contrato n.º 12/2024** firmado entre o Município de Nova Hartz e a empresa **COMERCIO E REPRESENTACOES MATTIELO LTDA** para a **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICA BTI (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSIS) PARA ASSEGURAR UM ADEQUADO COMBATE AO SIMULÍDEO NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS**. Também, informo que conheço as funções do fiscal e entendo que sou responsável para acompanhar a execução contratual, fazer o diálogo entre a empresa e o Município, controlar os prazos e conferir o produto ou serviço.

Igualmente, sei que em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, e não atendimento das especificações da prestação de serviços, tenho a responsabilidade de emitir notificação formal. Esta notificação deverá ser encaminhada ao representante da empresa, dando prazo de manifestação dos fatos. Caso ocorra reincidência ou não correção do problema, e somando-se três notificações à empresa contratada devo encaminhar estes documentos ao Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Prestações de Contas solicitando a rescisão do contrato.

Nova Hartz, 11 de Março de 2024.

Assinatura do Fiscal

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENTIL E A EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO DE LARVICIDA BIOLÓGICO.

CONTRATO Nº 103/2024

Pelo presente contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE GENTIL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.875/0001-02, com sede administrativa na Avenida Vinte de Março, 1178, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCENIR DALMAGO**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.245.485/0001-24, estabelecida na Rua Ricardo Cainelli, nº 181, Bairro Maria Goretti, no Município de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.707-002, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com base no art. 75, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e nos termos da Dispensa de Licitação nº 41/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de 70 (setenta) litros de LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis), formulação do tipo suspensão aquosa concentrada contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama) de Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis, Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável, marca VECTOBAC 12 AS.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega deverá ser realizada nos seguintes termos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após solicitação pela Administração Municipal. O transporte e a descarga dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da empresa licitante vencedora, devendo ser realizados de acordo com todas as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago corresponde a R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), ao litro, totalizando a importância de R\$ 12.810,00 (doze mil, oitocentos e dez reais), que será pago até o 10º (décimo) dia após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições gerais:

I - A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

II - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu.

III - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03(três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Verificada a desconformidade dos serviços prestados, a contratada deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

6.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da dispensa de licitação.

6.3. Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.4. Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.5. A responsabilidade pela entrega e qualidade dos materiais/serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

7.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

7.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços no prazo de vigência deste contrato;

7.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital, sendo que em caso de atraso ensejará multa de 10% (dez) por cento sobre o valor pendente de pagamento.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 117 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

a) Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao material não entregue pela detentora da Ata.

b) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta, com o ente federativo contratante.

c) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

e) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

f) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

g) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

h) A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

i) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

j) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos;

(b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e também

sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;
(c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, se não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato é até o dia 31 de dezembro de 2024, ou a data em que o Contratado entregar toda a quantidade do material licitado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Marau/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

Gentil - RS, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE GENTIL
CONTRATANTE

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CONTRATO N° 0063/24

Aos 28 de fevereiro de 2024, de um lado o Município de Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, com sede na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº, bairro Centro, cidade de Quatro Irmãos - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN POGANSKI, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado, Município de Quatro Irmãos-RS, portador(a) do CPF nº 020.200.100-89, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COMERCIO E REPRESENTACOES MATTIELO LTDA estabelecido(a) / R RICARDO CAINELLI, 181 - MARIA GORETTI na cidade BENTO GONCALVES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 88.245.485/0001-24, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Processo Geral nº 000031/24, PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)/0002/24 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de larvicida biológico para controle da infestação de insetos da família Simuliidae pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

Item	3471 Código	COMERCIO E REPRESENTACOES MATTIELO LTDA CNPJ: 88.245.485/0001-24 R RICARDO CAINELLI, 181 202 - MARIA GORETTI, BENTO GONCALVES - RS, CEP: 95707-002 Telefone: (54) 3055-3882 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
1	256.001.003	LARVICIDA BIOLÓGICO Marca: VECTOBAC 12 AS FAB SUMITOMO larvicida Biológico BTI (Bacilus Thuringiensis israelensis); oro tipo H-14; Solução aquosa com 1200 UTI (unidade toxicológica nacional); para o controle do "Aedes aegypti", "Culex" e Simuliídeos/borrachudos".	LT	400	177,80	71.120,00

Total do Proponente

71.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de conforme está descrito no processo licitatório que deu origem ao presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue/prestado de acordo com previsto no processo licitatório e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

1 - O prazo de vigência do terá como prazo inicial dia 28/02/2024 e prazo final dia 28/02/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 71.120,00 (setenta e um mil, cento e vinte reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega do objeto e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Parágrafo único. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 346 Ano Ficha: 2024

Poder: 01 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 01.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.302.0107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO

Projeto/Atividade: 10.302.0107.2071 - Assistência Médica, Sanitária e Odontológica a população com recursos do ASPS

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 40.1.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora Marilisa do Carmo Orlandi e fiscalizada por Taisa F. Alves Ferreira (ou por seu respectivo substituto);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Quatro Irmãos - RS28 de fevereiro de 2024

GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

COMERCIO E REPRESENTACOES MATTIELO LTDA
Representante da CONTRATADO

Testemunhas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 284/2024
PROCESSO N.º 7872/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2024
AQUISIÇÃO DE LARVICIDA E INSETICIDA
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora DANIELE COLLA ambas residente e domiciliadas nesta cidade.

CONTRATADA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 88.245.485/0001-24, com sede na Rua Ricardo Cainelli, n.º 181, Bairro Humaita, Cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-000, neste ato representada por seu Sócio-administrador Senhor LUIZ CARLOS MENEGOTTO, inscrito no CPF sob n.º 131.587.830-53.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de larvicida e inseticida, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das ASPS – EXCLUSIVO ME/EPP.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cod Prod	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações				
4	82053	1.200,0000 L	180,0000	216.000,00
Larvicida Biológico - Bacillus Thuringiensis - Larvicida Biológico obtido a partir do Bacillus Thuringiensis variedade israelensis, visando controle de simuliídeos,				
- Em solução aquosa, com 1200 UTI (Unidades Tóxicas Internacionais),				
- Cepa com certificação para uso em água potável.				
- Com Registro no Ministério da Saúde.				
- Certificação da Organização Mundial de Saúde.				
- Embalagens econômicas de 10 litros.				
- Com data de validade de 24 meses, sendo que na data de entrega o produto não poderá exceder mais que doze meses da data de fabricação.				
- Deverá possuir comprovação de eficácia em campo.				
- As empresas fornecedoras deverão se responsabilizar pelo recolhimento das embalagens e destinação correta das mesmas apresentando				
Certificado de destinação final, manifesto de transporte de resíduos, e nota fiscal deverá apresentar a AFE.				
Marca: Marca: VECTOBAC 12 AS SUMITOMO CHEMICAL				

3	82054	10,0000 L	113,0000	1.130,00
Inseticida Piretróide - Inseticida Piretróide:				
- com alto efeito desalojante de efeito choque.				
- Agindo por contato ou ingestão emulsional em água e/ou óleo Mineral.				
- Embalagem de 1000ml cada.				
- Nome Técnico: Cipermetrina com 25% de princípio ativo Cipermetrina;				
- Formulação: Concentrado Emulsionável com 25% de princípio ativo Cipermetrina por litro.				
- O produto deve possuir Registro no Ministério da Saúde.				



Obs: - Os produtos devem ter data de fabricação recente, e validade de no mínimo doze meses, na data de entrega do produto.

- Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

- As empresas fornecedoras deverão se responsabilizar pelo recolhimento das embalagens e destinação correta das mesmas apresentando Certificado de destinação final, manifesto de transporte de resíduos, e nota fiscal deverá apresentar a AFE.

Marca: Cymperator 25 CE / Syngenta Proteção de

2	82056	15,0000 L	170,0000	2.550,00
---	-------	-----------	----------	----------

Inseticida - Lambda-cialotrina - Inseticida:

- Ingrediente ativo: Lambda-cialotrina Concentração: 2,5% m/v.

- Formulação: suspensão aquosa de microcápsulas.

- Com microcápsulas com parede dupla que protege o ativo em situações adversas do ambiente com efeito residual para até 6 meses.

- Sem odor, com irritação reduzida e não repelente. Eficaz contra aranhas, baratas, carrapato-do-cão, carrapato-estrela, escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, percevejos-de-cama (bed bugs) e pulgas.

- Embalagem de 1 litro.

- O produto deve possuir Registro no Ministério da Saúde.

- Os produtos devem ter data de fabricação recente, e validade de no mínimo doze meses, na data de entrega do produto.

- Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

- As empresas fornecedoras deverão se responsabilizar pelo recolhimento das embalagens e destinação correta das mesmas apresentando.

- Certificado de destinação final, manifesto de transporte de resíduos, e nota fiscal deverá apresentar a AFE.

Marca: Demand 2,5 CS/Syngenta

219.680,00

2 - DA ENTREGA -

2.1. Os itens serão solicitados de forma parcelada, em um período de 12 (doze) meses de acordo com a necessidade do Setor de Vetores e Pragas Urbanas, sendo que as entregas deverão ser realizadas no **prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação da Gestora Francieli Arsego, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Santo Dal Bosco, nº 239, Bairro Centro, mediante prévio agendamento, através do telefone (54) 3520-7213 ramal 8943.

2.1.1. Deverão ser observadas no momento da entrega, todas as exigências e certificações solicitadas no descritivo de cada item.

2.1.2. Do prazo de validade:

- **Para os itens 2, e 3 (Inseticidas)**, o prazo de validade deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sendo que na data da entrega o produto não poderá ter data de fabricação maior do que 12 (doze) meses.

- **Para o item 4 (larvicida biológico)**, o prazo de validade deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sendo que na data da entrega o produto não poderá ter data de fabricação maior do que 12 (doze) meses.

2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital.

2.3. Não serão aceitos na entrega, materiais/equipamentos/produtos de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

2.4. Toda e qualquer entrega de produto fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à Contratada que



ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas em Edital.

2.5. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.5.1. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

2.6. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

3.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

3.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

3.6. A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 219.680,00** (duzentos e dezenove mil seiscentos e oitenta reais), em moeda corrente nacional.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de **entrega e aceitação dos itens**, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

4.5. A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.6. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

4.7. Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: **despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.**

5 – DO EMPENHO DA DESPESA –

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Código	Classificação	Descrição
12620	09.01.10.304.0009.2048.3.3.90.30.11.00.00	Material Químico

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 7872/2024;
- 6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 6.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2024, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.
- 7.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 7.7. A CONTRATADA fica responsável por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.
- 7.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.9. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 7.10. A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

- 8.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, àquele que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no item 8.2.3 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%

(vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 – DA GESTORA DO CONTRATO –

9.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **FRANCIELE ARSEGO**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 31/2024, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 7872/2024.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

14.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.



15 – DA ASSINATURA –

15.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

16 – DO FORO –

16.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento as partes abaixo relacionadas junto a duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 03 DE JULHO DE 2024

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO – Secretária Municipal de Administração

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA – EPP – CNPJ N.º 88.245.485/0001-24

DANIELE COLLA – Secretário Municipal de Saúde

FRANCIELE ARSEGO – Gestora Contratual

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Instrumentos Contratuais(SAPI)

Número do Documento: 381/2024

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.erechim.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **C90772F2**.

O(s) signatário(s) indicado(s) para assinatura, assim como seu(s) status em 02/08/2024 é(são):

✓ LUIZ CARLOS MENEGOTTO - 131.587.830-53 em 31/07/2024 09:48:57

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: mattielo@terra.com.br

✓ FRANCIELI ARSEGO - 997.715.350-72 em 31/07/2024 09:50:18

Cargo: Chefe do Setor de Controle de Vetores e Pragas Urb

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: francieli.arsego@erechim.rs.gov.br

✓ DANIELE COLLA - 007.148.370-59 em 31/07/2024 14:15:11

Cargo: Secretário(a) Municipal

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: daniele.colla@erechim.rs.gov.br

✓ IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO - 898.068.670-68 em 31/07/2024 15:13:34

Cargo: Secretaria de Administração

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: izabel.marinho@erechim.rs.gov.br

✓ GIOVANNI FONTANA - 025.071.310-12 em 02/08/2024 11:11:17

Cargo: Agente Executivo Especializado

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: giovanni.fontana@erechim.rs.gov.br

✓ BRUNA APARECIDA BETENCOURT - 025.044.810-63 em 02/08/2024 11:17:58

Cargo: Agente Executivo Especializado

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: bruna.betencourt@erechim.rs.gov.br

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2024

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EVANIR WOLFF, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 453.376.750-87, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674 – SSP/RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 43/2024, publicado no PNCP de 12/06/2024, processo administrativo n.º 3904/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionadas na Ata da Sessão Pública do Pregão, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 5208 de 12 de junho de 2023, com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de COMPRAS DIVERSAS, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 43/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o Art. 84 da Lei nº 14/133/21.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta está contidos no **Anexo I desta Ata de Registro de Preços**.

4. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, a Administração Municipal deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- 4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
- 4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

7. DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital.
- 7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo.
- 7.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 2000, da Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de



Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 14.133/21, subsidiariamente.

7.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Tapejara, com exclusão de qualquer outro.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO FISCAL

8.1. Será designado o servidor Leonardo Felini, inscrito no CPF nº 033.725.220-36, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar a ata de registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contratantes e fiscais.

Tapejara, dez de julho de 2024.

EVANIR WOLFF
Município de Tapejara

COMÉRCIO E REPRESENTA ES MATTIELO LTDA

Leonardo Felini
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

31904 - COMERCIO E REPRESENTA ES MATTIELO LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BACILLUS THURINGIENSIS VAR (BTI) Litros de Larvicida Biológico Feito a partir de Cristais Proteicos, produzidos pela bactéria bacillus thuringiensis, variedade israelenses(BTI) CEP AM 65-52 para controle de larvas de culicídeos(mosquitos) e simulídeos(borrachudos). Formulação do tipo de suspensão aquosa concentrada, contendo 1,2% de Bacillus Thuringienisis var. Israelensis, sorotipo H-14, 1200UTI/MG (unidades de Aedes Aegypti por miligrama)	LT	Marca VECTOBAC 12 AS SUMITOMO CHEMICAL	600	184,90	110.940,00
Total do Fornecedor:						110.940,00
Total do Geral:						110.940,00

